



PARECER N° 142/2025/CI

Processo Administrativo n° 54/2023

Dispensa Eletrônica n° 16/2023

Aditivo n° 02 ao Contrato n° 13/2023

Renovação contratual para prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas

I – RELATÓRIO

Aportou nesta Controladoria no dia 29 de setembro de 2025, o presente processo eletrônico com 978 (novecentas e setenta e oito) páginas numeradas eletronicamente, que foram distribuídas em 66 (sessenta e seis) eventos, acrescidos de processos licitatórios e pareceres vinculados, conforme consulta feita pelo sistema eletrônico Workflow/SISCAM da empresa SINO. Previamente, informa-se que, o Controle Interno seguiu a ordem de documentos descrita no referido sistema eletrônico Workflow/SISCAM, para estruturar a presente análise.

Em relação ao Contrato n° 13/2024, que tem por objeto a “prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas para contratação de transporte aéreo em voos regulares domésticos em viagens de representação de vereadores da Câmara Municipal de Várzea Paulista a Brasília (DF)”, temos o seguinte quadro de resumo:

Tipo	Data de Início	Data de Término	Valor
Contrato n° 13/2023 (Aditivo n° 01)	23/10/2024	22/10/2025	R\$ 39.960,40

Este exame busca analisar a possível vantajosidade em nova renovação contratual para serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas para este Legislativo, sendo que houve a solicitação de autorização para realização de pesquisa de preços, conforme documento inserido no evento n° 56 do procedimento, protocolado sob n° 04545/2025, assinado em 15 de maio de 2025, pela servidora Camila Polizeli Machado Rodrigues, ocupante do cargo de Assessora de Serviços Técnicos.

A Presidência deste Poder Legislativo autorizou a pesquisa de preços e solicitou providencias adicionais, tais como: verificação de disponibilidade financeira e pareceres da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna.

No evento n° 57, foi registrada a manifestação de interesse da empresa Itatiba Agência de Turismo Ltda em nova prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 13/2023.

No evento n° 58, foi inserida a nota explicativa de pesquisa de preços, datada de 29 de setembro de 2025, assinada pelo servidor efetivo, Juan Edson Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos, e que descreveu como foram



feitas as buscas junto aos sistemas da BLL e PNCP, nos termos do Inciso II do Art. 5º da Resolução nº 13/2022, destacando que houve a contratação de serviços similares ao objeto pesquisado por 03 (três) diferentes órgãos públicos. Além disso, o referido documento informou que não houve a necessidade de realizar pesquisas nos sistemas da BEC-SP e Painel de Preço, mídias especializadas, fornecedores e na base nacional de notas fiscais eletrônicas, assim concluindo que, tomando como referência os valores apurados, o valor mediano unitário da taxa de serviço para agenciamento sistematizado de viagens corporativas é R\$ 0,0001 (um décimo de milésimo de reais).

Nos eventos nº 59 a nº 61, foram anexadas as contratações similares feitas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo.

No evento nº 62, foi incluído o documento de Indicação de Recursos para Cobertura de Despesa, em que a Diretoria Financeira informou que a verba para o referido aditamento se encontra na dotação do Orçamento de 2025, sob a rubrica 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção, sendo anexado documento complementar, que comprova a existência de saldo disponível para esta natureza de despesa.

No evento nº 63, foi juntada a Declaração do Ordenador da Despesa, em atendimento ao Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que indicou a existência de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata o Aditivo nº 02 ao Contrato nº 13/2023, no valor total de R\$ 42.010,38 (quarenta e dois mil, dez reais e trinta e oito centavos), constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

No evento nº 64, foram encartadas as certidões negativas da contratada, assim demonstrando que a mesma ainda detém as condições de habilitação necessárias.

No evento nº 65, foi inserido o levantamento de índice de reajuste do IPCA acumulado entre os meses de setembro de 2024 a agosto de 2025, assim perfazendo o total de 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento).

No evento nº 66, foi introduzida a minuta do Aditivo nº 02 ao Contrato nº 13/2023, acompanhada do modelo de Termo de Ciência e de Notificação.

A Procuradoria Jurídica se manifestou através do Parecer-PJ nº 161/2025, conforme documento juntado no protocolo nº 9751/2025. Nesse referido parecer, a Procuradoria Jurídica entendeu inexistir qualquer vício ou óbice para a formalização do Aditivo nº 02 ao Contrato nº 13/2023.

Os eventos que não foram citados neste relatório, se tratam de mera formalidade para registrar comunicações ou atividades burocráticas no decorrer do contrato que nada tem a ver com a presente renovação.

Este é o relatório, confeccionado com o auxílio do servidor Esnar Ribeiro de Menezes Júnior, que a este documento subscreve.

II – PARECER

A solução buscada com o presente procedimento licitatório é a prorrogação contratual para prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens



corporativas para contratação de transporte aéreo em voos regulares domésticos em viagens de representação de vereadores da Câmara Municipal de Várzea Paulista a Brasília (DF). Este procedimento foi firmado sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e será analisado observando essa premissa.

Verificou-se que, atualmente, existe o Aditivo nº 01 ainda vigente, cujo valor total estimado é R\$ 39.960,40 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais e quarenta centavos), incluindo a taxa de agenciamento de 0,00% (zero por cento) incidente sobre o valor total de passagens aéreas. Após a realização de pesquisas de preços, obteve-se a taxa unitária mediana de serviço de R\$ 0,0001 (um décimo de milésimo de reais) para execução do objeto.

Ao aplicar o índice do IPCA/IBGE de 5,13% (período de setembro de 2024 a agosto de 2025), nos termos da Cláusula 6.2 do Contrato nº 13/2023, este aditamento alcançaria o montante estimado de R\$ 42.010,38 (quarenta e dois mil, dez reais e trinta e oito centavos), mantendo a taxa de agenciamento de 0,00% (zero por cento). Portanto, ficou evidente a vantajosidade da Administração Pública na manutenção deste contrato.

Observou-se que, os autos foram submetidos aos pareceres necessários, houve a indicação da Diretoria Financeira dos recursos para cobertura desta despesa, houve a declaração do Ordenador de Despesa quanto à existência de recursos orçamentários e financeiros; há também no processo a minuta do Termo Aditivo, que foi objeto de análise pela Procuradoria Jurídica.

A Procuradoria Jurídica manifestou-se, asseverando nos autos que, além de se observar as condições legais e contratuais, também está demonstrada a vantajosidade da prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2023.

Quanto às certidões negativas, **recomenda-se** que, na oportunidade de se convocar a empresa para assinatura do presente aditivo, se atualizem as certidões que eventualmente estiverem vencidas.

Complementarmente, torna-se necessário frisar que o modelo de Termo de Ciência e de Notificação registrado no evento nº 66 deste procedimento, declara a juntada de “Declaração(ões) de Atualização Cadastral”, motivo pelo qual **se reforça expressamente tal recomendação** para que a referida declaração não seja apenas declarada, mas que de fato se comprove a existência nos autos, com validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua geração, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024 (TCEESP). Dessa forma, **recomenda-se** que essa declaração seja **renovada ao longo da vigência contratual**, sempre que expirada, observando-se o limite de validade mencionado. Tal documento é de apresentação obrigatória pelos **responsáveis da contratante e, facultativamente, pelos contratados**, uma vez que não há definição clara quanto à obrigatoriedade dessa exigência aos contratados, especialmente no que se refere à sua condição de jurisdicionados ou não perante o Tribunal de Contas.

Deve-se registrar ainda que, esta Câmara Municipal está há pouco tempo praticando os procedimentos licitatórios baseados na atual (nova) Lei de Licitações, e que ainda não existe jurisprudência e nem experiência suficientes para se alicerçar seguramente sobre essa norma, motivo pelo qual o presente parecer é feito ressalvando a necessidade de considerar essa condição, na hipótese de



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CONTROLADORIA INTERNA

Parecer 142/2025/CI – Aditivo nº 02 ao Contrato nº 13/2023



eventualmente se identificar qualquer equívoco de opinião, nos termos do Artigo 22 da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, se observadas as recomendações que foram feitas pela Controladoria Interna, o parecer é pela regularidade da formalização do Aditivo nº 02 ao Contrato nº 13/2023.

Solicita-se que após a conclusão do presente procedimento licitatório, tão logo seja possível, este processo retorne à Controladoria para análise das fases subsequentes do aditivo contratual, se houver, incluindo a assinatura do aditamento, a emissão de Notas de Reserva e de Empenho, a publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), eventual liquidação e pagamento, bem como outros atos que porventura ocorrerem até a finalização do presente procedimento e/ou contrato.

Várzea Paulista, 02 de outubro de 2025.

assinatura eletrônica

WALTER WACHEISK DE SOUZA
Controlador Interno

com auxílio de:

assinatura eletrônica

ESNAR RIBEIRO DE M. JR
Agente de Serviços Técnicos



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=10P008CZ4G323E4T>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 10P0-08CZ-4G32-3E4T



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer - CI Nº 142/2025, Protocolo:9801/2025 pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 10P0-08CZ-4G32-3E4T